



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 138/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2013

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e a Empresa Marilu Lopes Rodrigues & Cia Ltda:

A **Prefeitura Municipal de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Claudio Pelizzari, 381 – Bairro São Cristovão, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Larin Ribeiro**, portador do CPF nº 029.113.499-89 e RG nº 8.107.572-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 11/2013**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 11 de setembro de 2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DA BR 158 EM DIREÇÃO A LOCALIDADE DE PALMEIRINHA – ESTRADA DE INTERESSE TURÍSTICO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 10.200,00 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO AO EDITAL. SICONV Nº 008504/2012 – CONVENIO Nº 779450/2012. CONTRATO REPASSE Nº 1001269-64/2012 – MTUR/CEF**, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Caso a Prefeitura execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 11/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 234.962,49 (duzentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



referentes à medição serão encaminhados a Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará à Prefeitura a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra. Os pagamentos das parcelas serão realizados após a Autorização de Saque da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização da Prefeitura;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização da Prefeitura Municipal;
- e) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.
- f) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pela Prefeitura) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

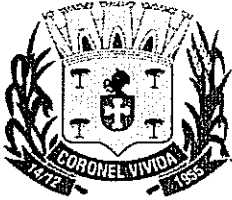
Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
09/02	Depto. Ind e Comércio	09.002.18.695.0033.2.063	4.4.90.51	862	7638
09/02	Depto. Ind e Comércio	09.002.18.695.0033.2.063	4.4.90.51	000	7639

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

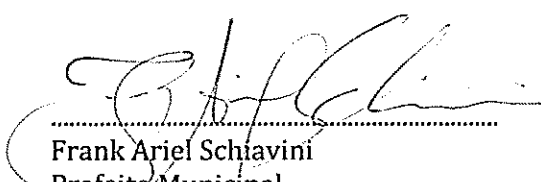
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

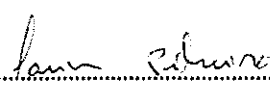
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 12 de setembro de 2013.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Larin Ribeiro
Marilu Lopes Rodrigues & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



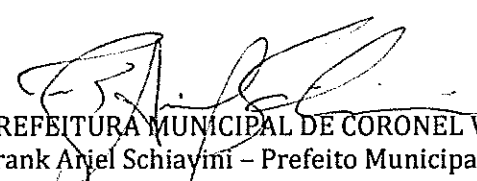
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

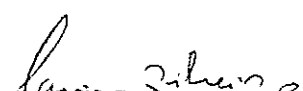


CORONEL VIVIDA, 06 DE NOVEMBRO DE 2013

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2013

Pela presente Ordem de Serviços nº 138/2013, **AUTORIZO** a empresa **MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Claudio Pelizzari, 381 – Bairro São Cristovão, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Larin Ribeiro**, portador do CPF nº 029.113.499-89 e RG nº 8.107.572-7, a iniciar a empreitada por preço global para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DA BR 158 EM DIREÇÃO A LOCALIDADE DE PALMEIRINHA – ESTRADA DE INTERESSE TURÍSTICO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 10.200,00 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO AO EDITAL. SICONV Nº 008504/2012 – CONVENIO Nº 779450/2012. CONTRATO REPASSE Nº 1001269-64/2012 – MTUR/CEF**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 11/2013, início dos serviços previsto para o dia 07 de novembro de 2013 e término previsto para 06 de março de 2014, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Frank Aniel Schiayini – Prefeito Municipal
Contratante


MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA
Larin Ribeiro
Contratada

Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0087041

Proposta: 132.883

Tomador:	MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA - ME		
CNPJ:	08.719.582/0001-72		
Endereço:	RUA CLAUDIO PELIZZARI, Nº 381 - SÃO CRISTOVÃO		
Cidade:	CORONEL VIVIDA	UF:	PR
Segurado:	CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL		
CNPJ:	76.995.455/0001-56		
Endereço:	PC TRES PODERES S/N - CENTRO		
Cidade:	CORONEL VIVIDA	UF:	PR
Início de Vigência:	12/09/2013	Término de Vigência:	12/09/2014
Importância Segurada:	R\$ 11.748,12 (Onze Mil Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Doze Centavos)		
Qualidade:	Executante Construtor, Fornecedor ou Prestador de Serviços		
Objeto da Garantia:	Destinado à garantia do Contrato nº 138/2013, pavimentação com pedras irregulares na localidade de Palmeirinha - Coronel Vivida/PR, total 10.200 m².		

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A** garante, ao **SEGURADO**, as obrigações firmadas pelo **TOMADOR** até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 232/03 e Processo Susep 15414.900499/2013-95. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderá ser consultada no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Belo Horizonte, 13/03/2014 08:44:00

João de Lima Gêo Neto
João de Lima Gêo Neto
Diretor

Carlos Ferreira Quick
Carlos Ferreira Quick
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencialseguradora.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0087041 e o Controle Interno: 00A2EF015401032C. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692014002200750087041000000.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0087041

Proposta: 132.883

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

DEFINIÇÕES

- 3.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.
- 3.2. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 3.3. Condições Gerais: as cláusulas da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro garantia.
- 3.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.
- 3.5. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- 3.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 3.7. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 3.8. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
- 3.9. Primeiro Risco Absoluto: a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Apólice.
- 3.10. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 3.11. Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 3.12. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal.
- 3.13. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- 3.14. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- 3.15. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 3.16. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0087041

Proposta: 132.883

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

Este seguro será contratado a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da apólice.

6. COBERTURAS

- 6.1. As garantias, para os segurados do setor público, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais anexas a estas Condições Gerais;
- 6.2. As modalidades deverão ser contratadas isoladamente. Já a cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com uma das modalidades.
- 6.3. A soma da responsabilidade da seguradora na modalidade e na cobertura adicional, quando contratada, não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia contratada.
- 6.4. O limite de responsabilidade máximo obedecerá o disposto nas Leis 8.666/1993 e/ou 12.462/2011, nunca superando o limite máximo do Valor da Garantia contratada.

7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 7.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 7.1.1. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - 7.1.2. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
 - 7.1.3. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
 - 7.1.4. Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de segurado pessoa física, pelo segurado, pelo beneficiário ou pelos respectivos representantes legais, e, no caso de segurado pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
- 7.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição contrária nas cláusulas particulares.
- 7.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

8. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência da cobertura do seguro garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo;
- 8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso; Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, a mesma poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0087041

Proposta: 132.883

- 8.3. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado;
- 8.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;
- 8.5. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura;
- 8.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco;
- 8.7. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;
- 8.8. A Seguradora deverá realizar a comunicação no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;
- 8.9. As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas;
- 8.10. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;
- 8.11. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

- 9.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a Seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

- 10.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;
- 10.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso; Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, a mesma poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 11.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da cobertura;
- 11.2. O pagamento do prêmio deverá ser feito a vista, se outra forma não foi convencionada nos Dados de

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0087041

Proposta: 132.883

Prêmio de Seguro.

- 11.3. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas;
- 11.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário;
- 11.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento

12. ATUALIZAÇÃO DO PRÊMIO

- 12.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 12.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis
 - 12.2.1 No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
 - 12.2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
 - 12.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 12.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Tomador serão acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato

13. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 13.1. Expectativa: Quando o Segurado tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal, efetuará uma notificação extrajudicial ao Tomador indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, -com cópia concomitante à Seguradora com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice.
- 13.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Tomador citada acima, o Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.
- 13.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, a Seguradora tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice.

14. INDENIZAÇÃO e LIQUIDACÃO DE SINISTROS

- 14.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará os prejuízos causados pela inadimplência do Tomador, cobertos pela apólice, até o limite de garantia da mesma.
- 14.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0087041

Proposta: 132.883

máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega, pelo segurado, dos seguintes documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro: a) comunicação de sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos do contrato; b) Declaração com a descrição do percentual do contrato executado, valor das faturas emitidas com saldo a receber e faturas em aberto; c) Planilha detalhada com os prejuízos apurados, acompanhada de documentos que os comprovam; d) Relação dos serviços executados e ainda não medidos; e) Notificação extrajudicial enviada ao Tomador; f) Cópia do contrato e aditivos; g) Instrumento elaborado entre as partes que demonstram o descumprimento contratual e aplicação das multas na forma do contrato garantido se for o caso; h) cópia do processo administrativo completo.

14.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

14.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

14.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do item 14.1. destas condições gerais, dentro do prazo estabelecido no item 14.2., respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

- a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

14.6. O índice utilizado para atualização monetária será o pactuado no contrato principal.

14.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, será equivalente à taxa de 6% a.a..

15. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. quando o pagamento da indenização até atingir o limite máximo da garantia da apólice;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
- V. quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora; e
- VI. caso o Segurado não aceite, formal e justificadamente, a Apólice apresentada pelo Tomador.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Seguradora ou pelo Segurado, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Segurado ou Seguradora, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Tomador, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Segurado e da Seguradora (de acordo com o artigo 46 da circular SUSEP 256/04).
- 17.2. No caso de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.
- 17.3. No caso de rescisão a pedido do Segurado ou pelo Tomador, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Segurado e da Seguradora, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, encontrada no Art. 46, da Circular SUSEP nº 256/2004. Para prazos não previstos na tabela constante da alínea "b" do Art. 46, da Circular SUSEP nº 256/2004, será utilizado percentual calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

18. PERDA DE DIREITOS

- 18.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.
- 18.2. O Segurado terá o direito à indenização prejudicado se este, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 18.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere a cláusula 18.2, acima, não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:
- I - na hipótese de não ocorrência do sinistro: a) cancelar o seguro, restando, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, restando, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 18.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 18.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, a Seguradora poderá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Segurado, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.
- 18.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 18.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 18.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0087041

Proposta: 132.883

tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

19. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0087041

Proposta: 132.883

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA DO CONSTRUTOR, DO FORNECEDOR, DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DO CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO

1. OBJETO

- 1.1 Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento, prestação de serviços ou concessão pública, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.
- 1.2 Para os contratos principais que estão subordinados à Lei 8.666/93 encontram-se também garantidos pela apólice os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.3 Em caso de solicitação de cancelamento da presente apólice após o prazo de 7 (sete) dias contados da data de emissão, a Seguradora poderá cobrar do Tomador, a título de multa rescisória, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Caso a seguradora já tenha recebido a totalidade ou parte do prêmio, o valor da multa rescisória poderá ser descontado do prêmio proporcional a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CLÁUSULA ESPECÍFICA

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado na apólice.
2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
3. Definem-se também, para efeito deste seguro:
 - I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;
 - II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.
4. A garantia desta apólice tem efeito:
 - I. pelo período de vigência da licitação;
 - II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;
 - III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
5. As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0087041

Proposta: 132.883

antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 16 das Condições Gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, observa-se o disposto no item 7.2 das Condições Gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93, salvo disposição contrária nas cláusulas particulares.

8. Ratificam-se as demais Condições Gerais desta apólice.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0087041

Proposta: 132.883

CLAUSULA PARTICULAR - MULTAS - SETOR PÚBLICO

1. Não se observa o disposto nos itens 7.2 das Condições Gerais e 7 da Cláusula específica.
2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cláusula particular.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0087041

Proposta: 132.883

COBERTURA TRABALHISTA

COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Diferente do disposto no item 7.3 das Condições Gerais ficam garantidas todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, nos termos das condições abaixo:

1. OBJETO

O presente seguro tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao segurado, até o valor fixado na apólice, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Tomador na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

DEFINIÇÕES

Definem-se para esse seguro:

- 2.1 - Autor/Reclamante: Aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriundo do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da apólice em questão.
- 2.2 - Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
- 2.3 - Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº. 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
- 2.3 - Responsabilidade subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. A responsabilidade do Segurado (subsidiária) limita-se a relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do contrato objeto da presente garantia, ocorrida dentro do período de vigência da apólice.
- 3.2. A cobertura restringe-se somente a ações de indenizações relativas ao descumprimento das obrigações trabalhistas ocorridas dentro do período de vigência desta apólice e reclamadas no prazo estabelecido pelas leis trabalhistas.
- 3.3. Considera-se também coberta a hipótese em que é firmado acordo, com prévia anuência da Seguradora e homologação do Poder Judiciário.
- 3.4 A responsabilidade da Seguradora compreende-se no período de vigência do contrato principal, estabelecido nesta apólice.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

A presente apólice não cobre os sinistros decorrentes de:

- 4.1. Omissão, negligência ou tolerância do Segurado com atos e fatos de responsabilidade do Tomador;
- 4.2. Alteração ou modificação das condições contratuais garantidas pelo presente seguro, acordadas entre o Tomador e Segurado, sem a prévia anuência da Seguradora;
- 4.3. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0087041

Proposta: 132.883

Segurado;

4.4. Perda da ação em juízo pela aplicação de pena de revelia e/ou confissão

4.5. Caso fortuito e força maior nos termos do Código Civil Brasileiro.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura do seguro garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo;

5.2. Caso necessário, o prazo de vigência da cobertura poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora, por meio de emissão de Endosso.

5.3. A extinção da garantia de indenização desse seguro dar-se-á:

- Após o término de vigência da apólice;
- Após o prazo legal permitido para que funcionários ou ex-funcionários efetuem reclamações trabalhistas;
- Com o pagamento da indenização.

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Configura-se a expectativa de sinistro, para esta modalidade de garantia, quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária cujo Autor/Reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do Tomador, devendo o Segurado comunicar à Seguradora, dentro do período de vigência da apólice, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões); e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo Ré/Tomador.

6.2. Caracteriza-se o sinistro quando o Segurado apresentar à Seguradora a decisão e o(s) cálculo(s) judicial(is) acompanhada(s) da(s) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas, além dos valores homologados e transitados em julgado, ou o acordo judicial autorizado pela Seguradora e devidamente homologado pelo Poder Judiciário.

7 - INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 6 a Seguradora indenizará o Segurado até o limite da garantia da apólice, sendo facultado à Seguradora o pagamento direto e amigável ao autor/reclamante ou reembolso ao Segurado.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

7.3. Na hipótese de contratação concomitantemente desta garantia com outra apólice de Seguro Garantia na modalidade de Executante Construtor, Prestador de Serviços ou Fornecedor para o mesmo Contrato Principal, a soma das indenizações das duas apólices será equivalente à importância máxima do percentual previsto no Contrato Principal garantido, conforme disposto na Lei 8.666/93 e/ou Lei 12.462/2011, nunca superando o limite máximo do Valor da Garantia Contratada.

7.4. A Seguradora poderá, mediante dúvida, solicitar documentos complementares.

8 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Além das isenções de responsabilidade descritas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0087041

Proposta: 132.883

responsabilidade em relação a esta Apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Não atendimento por parte do Segurado da entrega da documentação prevista no item 7.1 destas Condições Especiais;
- b) Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho ou confessar;
- c) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário;
- d) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- e) O Segurado procurar obter benefícios ilícitos do seguro a se refere esta apólice;
- f) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;
- g) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado ou por seus representantes legais;
- h) Se o Segurado, no decorrer do contrato, prestar declarações falsas ou omitir circunstâncias por ele conhecidas, que possam influir no resultado da indenização ou da demanda judicial;
- i) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras, e/ou completas, e/ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou, de alguma forma modificada as condições de aceitação da apólice pela Seguradora.

8.2. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba de qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

8.2.1. A Seguradora, desde que faça nos 15 (quinze) dias ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao Segurado de sua decisão de cancelar o seguro, devendo este aceitar ou não, ainda, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0087041

Proposta: 132.883

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	RS 397,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	RS 0,00
Adicional de fracionamento:	RS 0,00
IOF:	RS 0,00
Prêmio total:	RS 397,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
	22/03/2014	RS 397,00

 Bradesco 237-2

23790.46507 50000.007448 38039.550009 6 60100000039700

Local de pagamento

BANCO BRADESCO S.A.

Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.

Cedente

Potencial Seguradora S.A.

11.699.534/0001-74

Endereço: Av. Afonso Pena, 4100/12º andar - CEP: 30130-009 - Cruzeiro - Belo Horizonte - MG

Vencimento

22/03/2014

Agência/Código Cedente

465 - 0 / 395500 - 1

Data do documento

13/03/2014

Nº do documento

132883

Espécie doc.

NS

Aceite

Não

Data do processamento

13/03/2014

Nosso número

05 / 00000074438-5

Uso do banco

Carteira

5

Cip

775

Espécie moeda

RS

Quantidade

Valor

(=) Valor do documento

R\$ 397,00

Instruções de responsabilidade do cedente.

*** Valores expressos em R\$ ***

Após o vencimento mora dia R\$ 0.66

NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DE VENCIDO



Sacado: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA - ME

CNPJ: 08719582000172

RUA CLAUDIO PELIZZARI, Nº 381

SÃO CRISTÓVÃO

85550000 CORONEL VIVIDA

PR

Sacador/Avalista:

5827 100 351 130314C

397,00R 0005

Recibo do Sacado

Recebimento através do cheque nº.

do Banco

Autenticação Mecânica

Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.